

COMUNICADO EDUX**Portaria MEC nº 796/2020 – Sobrestamento de processos de Recredenciamento de IES, de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de cursos.**

Prezados clientes,

O Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 796, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nesta segunda-feira, 05 de outubro de 2020, estabelece o **sobrestamento, em carácter excepcional**, de processos de Recredenciamento de Instituições de Educação Superior – IES e para os de Reconhecimentos e de Renovações de Reconhecimento de cursos, nas modalidades presencial ou a distância, que se encontrem nas fases de competência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

A medida de sobrestamento não se aplica aos processos que já passaram por avaliação *in loco*, ressalvadas as necessidades de nova avaliação. Os processos que forem protocolados após a edição da referida portaria ou que estejam na fase de competência da SERES terão assegurada a análise, antes da aplicação do sobrestamento estabelecido pela normativa.

O prazo para o sobrestamento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme análise da SERES.

Para os processos protocolados até 17 de dezembro de 2017 e que não tiverem suas análises concluídas até 31 de janeiro de 2021, as IES deverão confirmar o interesse na manutenção da tramitação e a SERES poderá solicitar a reapresentação dos processos, cujos critérios serão definidos no calendário anual de abertura de ingresso de processos regulatórios de 2021.

As IES que tiverem processo de reconhecimento sobrestados, independentemente do prazo de protocolo, gozarão da prerrogativa prevista no art. 101 da Portaria Normativa nº 23/2017, considerando-se reconhecidos exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma, enquanto não houver decisão definitiva sobre o reconhecimento do curso. No

âmbito Institucional, os atos que tiverem sobrestamento terão sua validade prorrogada automaticamente, nos termos do disposto no art. 11 § 1º do Decreto 9325/2017.

A referida Portaria ainda estabelece que os casos de omissão ou dúvidas quanto à aplicação do normativo serão dirimidos pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Por fim, foram revogados os prazos previstos no art. 7º da Portaria 208/2020 e os prazos previstos para conclusão de processos fixados nas portarias de calendário anual dos processos regulatórios.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília/DF, 5 de outubro de 2020.

Edux Consultoria